

ATO CONSTITUCIONAL PROVISÓRIO

Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, atendendo às ~~legítimas~~ aspirações do povo brasileiro de preservação da paz, da ordem e de restauração dos princípios democráticos ameaçados pelo Chefe do Poder Executivo da União e ~~por~~ <sup>seus</sup> seus auxiliares, recentemente afastados do Governo,

Resolvem:

Art. 1º - Os Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica instituem, pelo presente Ato, a Junta Governativa Provisória dos Estados Unidos do Brasil que, sem prejuízo das funções do Presidente da República em exercício, ~~exercerá~~ <sup>a assumir</sup> o Governo da União até a eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, ~~atualmente~~ ~~vagos~~, cujos mandatos terminarão no dia 31 de janeiro de 1966.

~~Parágrafo único~~ <sup>§ 1º</sup> - A eleição do Presidente <sup>do</sup> Vice-Presidente da República serão realizadas pelo Congresso Nacional, dentro de dois dias, a contar da promulgação deste Ato, em sessão ~~conjunta~~ ~~conjunta~~ pública ~~conjunta~~, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 2º - Se não houver quorum na primeira votação, outras serão realizadas no mesmo dia, ou nos dias seguintes, e, assim, sucessivamente até a ~~apuração~~ ~~apuração~~ apuração de um resultado positivo.

§ 3º - Aplica-se, subsidiariamente, o Regimento comum ~~das~~ ~~Ca-~~ do Congresso Nacional.

Art. 2º - Para a eleição regulada no artigo anterior não haverá inelegibilidades.

Art. 3º - O Presidente da República, eleito na forma do artigo anterior, além das atribuições que lhe confere a Constituição vigente, ~~terá ainda a de elaborar e remeter~~ <sup>zodará elaborar e remeter</sup> ao Congresso Nacional ~~os~~ <sup>(de acordo com)</sup> projetos ~~de~~ ~~reforma~~ da Constituição, visando especialmente as seguintes matérias:

- a) - reforma agrária;
- b) reforma eleitoral;
- c) reforma administrativa;
- d) elebporação legislativa;
- e) votação e execução do orçamento;
- f) controle da emissão de papel moeda.

Art. 1~~1~~ - A Junta Governativa Provisória, no interesse da paz pública e da honra nacional, poderá expedir decretos de cassação de mandatos eletivos e de suspensão de direitos políticos pelo prazo máximo de cinco anos.

Art. 1~~2~~ - O presente Ato entra em vigor na sua data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro,

Art. 10 - A Junta Governativa Provisória, no interesse da paz pública, da honra nacional poderá expedir decreto de cassação de mandatos eletivos e de suspensão de direitos políticos pelo prazo máximo de 5 anos.

Art. - A Constituição Federal e as Constituições Estaduais continuam em vigor, com as modificações estabelecidas neste Ato, ~~que entrará em vigor em 31 de janeiro de 1966,~~ <sup>até</sup> 31 de janeiro de 1966, Rio de Janeiro (Gb),

~~Art. O presente decreto da Constituição Federal e das Constituições Estaduais e de reformas e emendas em vigor, sob o presente Ato, entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 1966, exceto quanto às reformas e emendas em vigor em 31 de janeiro de 1966.~~  
~~Art. O presente Ato entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 1966, exceto quanto às reformas e emendas em vigor em 31 de janeiro de 1966.~~  
~~Art. O presente Ato entra em vigor a partir de 31 de janeiro de 1966, exceto quanto às reformas e emendas em vigor em 31 de janeiro de 1966.~~  
artigos \_\_\_\_\_

Art. 11. O presente Ato entra em vigor na sua data; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro.